



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		10/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0531114-0	17/003194	A3B1802A2	AMCOR	11:00	SIM
RENATO	17/0544884-6	17/004002	A103 001	ZTE DO BRASIL	11:00	SIM
RENATO	17/0517356-1	17/003796	A104 016	ONESUBSEA	11:00	SIM
RENATO	17/0547990-3	17/003628	A103 005	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170216321/0	E17/000571	A1A010000	CTDI	11:00	SIM
RENATO	2175404566/9	E17/000171	A1A010000	SCHNEIDER	11:00	SIM
LEONARDO	17/0521568-0	17/003935	A104 015	ZEBRA TECHNOLOGIES	15:00	SIM
LEONARDO	17/0557643-7	17/003915	A102 005	ADATA	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

07/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		03/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0502904-5 Adições: 4, 10 a 13, 15.	17/003113	A2 - Várias localizações	BARD BRASIL	10:00	SIM
RENATO	16/1680168-0	16/012282	A103 005	TELVENT	11:00	SIM
RENATO	17/0507634-5	17/003766	A3B2001B2	IBEC	11:00	SIM
RENATO	17/0511133-7	17/003870	A103 001	SMART MODULAR	11:00	SIM
RENATO	17/0508184-5	17/003863	A3B2001A2	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	17/0494361-4	17/003702	A3B2001B2	ROTORK	11:00	SIM
RENATO	2175414212/5	E17/000453	A1A0100	BOSTON	11:00	SIM
RENATO	2170202426/1	E17/000521	A1A0100	INTRALOX	11:00	SIM
RENATO	2175414825/5	E17/000454	A1A0100	BOSTON	11:00	SIM
RENATO	2170207218/5	E17/000535	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
LEONARDO	17/0509928-0	17/002368	A209 015	BMD	15:00	SIM
LEONARDO	17/0509840-3	17/003834	A103 007	STOLLE	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

31/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		04/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	16/1680168-0	16/012282	A103 005	TELVENT (KAPSCH)	11:00	SIM
RENATO	17/0494958-2	17/003745	A103 005	SCHWEITZER	11:00	SIM
RENATO	17/0501997-0	17/003733	A3B2001A2	GREINER BIO	11:00	SIM
RENATO	2170205533/7	E17/000482	A1A0100	YUTAKA	11:00	SIM
RENATO	2170205500/0	E17/000481	A1A0100	YUTAKA	11:00	SIM
RENATO	2170205576/0	E17/000539	A1A0100	NATIONAL INSTRUMENTS	11:00	SIM
RENATO	2170207651/2	E17/000556	A1A0100	FUNDAÇÃO CPQD	11:00	SIM
RENATO	2170196007/9	E17/000533	A1A0100	SIEMENS	11:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

03/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		05/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0502904-5 Adições: 4, 10 a 13, 15.	17/003113	A2 - Várias localizações	BARD BRASIL	09:00	SIM
ELAINE	17/0512795-0	17/002614	A202 014	SMITH	09:00	SIM
ELAINE	17/0527457-0	17/002929	A202 010	SMITH	09:00	SIM
RENATO	17/0441338-0	17/003228	A103 001	PERFETTI VAN MELLE	14:00	SIM
RENATO	17/0532443-8	17/003992	A103 005	CISCO	14:00	SIM
RENATO	2170207041/7	E17/000550	A1A0100	CISCO	14:00	SIM
RENATO	2175422635/3	E17/000545	A1A10100	SONY	14:00	SIM
RENATO	2175419910/0	E17/000523	A1A0100	OERLIKON	14:00	SIM
RENATO	2170206761/0	E17/000549	A1A0100	ZTE DO BRASIL	14:00	SIM
RENATO	2170200579/8	E17/000493	A1A0100	JOHNSON & JOHNSON	14:00	SIM
RENATO	2170200206/3	E17/000494	A1A0100	JOHNSON & JOHNSON	14:00	SIM
RENATO	2170205686/4	E17/000546	A1A0100	SMART MODULAR	14:00	SIM
RENATO	2170205116/1	E17/000530	A1A0100	PADTEC	14:00	SIM
LEONARDO	17/0517141-0	17/003343	A102 005	XERIUM	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		06/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	2170215400/9	E17/000552	A1A0100	ST JUDE	14:00	SIM
RENATO	2170211104/0	E17/000553	A1A0100	ST JUDE	14:00	SIM
RENATO	2170215382/7	E17/000568	A1A0100	ST JUDE	14:00	SIM
RENATO	2170154032/0	E17/000278	A1A0100	SIEMENS	14:00	SIM
RENATO	2170208696/8	E17/000485	A1A0100	GOODYEAR	14:00	SIM
LEONARDO	17/0548239-4	17/002952	A2C0209A1	BMD	15:00	SIM
LEONARDO	17/0522038-1	17/003271	A2C0301A1	ADAPT	15:00	SIM
LEONARDO	17/0538318-3	17/004102	A1 CORREDOR	SMART MODULAR	15:00	SIM
LEONARDO	17/0535972-0	17/003585	A2C0403A1	KCI	15:00	SIM
LEONARDO	17/0535854-5	17/003584	A202 026	KCI	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

05/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		07/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0553718-0	17/004231	A102 002	PSK	10:00	SIM
RENATO	17/0336518-8	17/002387	A102 003	BOMBARDIER	10:00	SIM
RENATO	17/0543553-1	17/004069	A102 003	INDEX	10:00	SIM
RENATO	17/0531114-0	17/003194	A3B1802A2	AMCOR	10:00	SIM
RENATO	2175417635/6	E17/000531	A1A0100	SONY	10:00	SIM
RENATO	2175431997/1	E17/000512	A1A0100	CONC. LINHA 4 METRO	10:00	SIM
RENATO	2170197598/0	E17/000467	A1A0100	CONDUCTIX	10:00	SIM
RENATO	2170206367/4	E17/000564	A1A0100	ORION ENGINEERED	10:00	SIM
RENATO	2170215429/7	E17/000569	A1A0100	ST JUDE	10:00	SIM
RENATO	2175418132/5	E17/000443	A1A0100	PRIMETALS	10:00	SIM
BERETTA	17/0540245-5	17/004063	A41607B1	LIBRAPORT	10:30	SIM
BERETTA	17/0540511-0	17/004047	A4004	LIBRAPORT	10:30	SIM
BERETTA	17/0550270-0	17/003990	A103 005	ZT BRASIL	10:30	SIM
LEONARDO	17/0543418-7	17/001671	A41235A2	DELL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0541091-1	17/003264	F2A30000	MERCK SHARP	15:00	SIM
LEONARDO	17/0545694-6	17/001936	A2C0111A2	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0470743-0	17/002474	A204 017	NESTLE BRASIL	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		11/04/17				
FISCAL	Declaração de Importação	Documento de carga		Importador	Horário de conferência	Abertura autorizada
		LOTE	LOCAL.			
BERETTA	17/0564492-0	17/004257	A3B013	EMERSON	10H	SIM
BERETTA	17/0559012-0	17/003223	A2C2	BMD	10H	SIM
BERETTA	17/0557876-6	16/013077	A4009	FLEXTRONICS	10H	SIM
BERETTA	17/0569630-0	17/004154	A42165A2	FLEXTRONICS	10H	SIM
RENATO	17/0564860-8	17/004312	A103 005	USIFORMA	14H	SIM
RENATO	17/0554582-5	17/003520	A103 005	FANUC	14H	SIM
RENATO	17/0508186-1	17/003864	A3B2001A2	HELIBRAS	14H	SIM
RENATO	16/1862799-8	16/012932	A103 003	MOLD MASTER	14H	SIM
RENATO	17/0531114-0	17/003194	A3B1802A2	AMCOR	14H	SIM
RENATO	2175404566/9	E17/000171	A1A0100	SCHNEIDER	14H	SIM
RENATO	2170059376-2	17/000432	A1A010000	HEXIS	14H	SIM
RENATO	2175405404/8	E17/000498	A1A010000	PANASONIC	14H	SIM
	CONFERÊNCIA	DE MANHÃ E	À TARDE, SE	FOR NECESSÁRIO		

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		12/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0582907-6	17/004395	A103 005	SMART MODULAR	10:00	SIM
BERETTA	17/0572810-5	17/004066	A102 003	XERIUM	10:00	SIM
BERETTA	17/0567277-0	17/003089	A104 003	BYD	10:00	SIM
RENATO	17/0558252-6	17/003835	A1C030000	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	2170227832/8	E17/000595	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170227808/5	E17/000596	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170200339/6	E17/000579	A1A0100	NSK	11:00	SIM
RENATO	2170228928/1	E17/000641	A1A0100	LINKTRADE	11:00	SIM
RENATO	217023602/6	E17/000650	A1A0100	HONDA	11:00	SIM
LEONARDO	17/0551782-1	17/002956	A201 000	DSM	15:00	SIM
LEONARDO	2170227912/0	E17/000646	A1A0100	SIEMENS	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

11/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		13/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0591043-4	17/004407	A103 001	HEXAGON	10:00	SIM
RENATO	17/0590765-4	17/004289	A103 005	TECHCD INFORMÁTICA	10:00	SIM
RENATO	17/0547318-2	17/004055	A3B1101A2	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	17/0567569-9	17/004262	A103 005	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	17/0567514-1	17/004054	A3B1101A2	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	17/0507922-0	17/003842	A204 020	SIEMENS	10:00	SIM
RENATO	17/0553314-2	17/004111	A202 024	ST JUDE	10:00	SIM
RENATO	2170234412/6	E17/000643	A1A01000	CISCO	10:00	SIM
RENATO	2175422539/0	E17/000544	A1A01000	SONY	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

12/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		17/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0597437-8	17/003607	A2C0401B1	BMD	10:00	SIM
RENATO	17/0590309-8	17/004256	A3B2001A1	LWB/STG	14:00	SIM
RENATO	17/0592512-1	17/004509	A103 005	HELICOPTEROS	14:00	SIM
RENATO	17/0584949-2	17/004363	A3B2001B2	TETRA PAK	14:00	SIM
RENATO	17/0516322-1	17/003929	A102 002	STOLLE	14:00	SIM
RENATO	2170230776/0	E17/000652	A1A0100	SCHWEITZER	14:00	SIM
RENATO	2170230807/3	E17/000663	A1A0100	SCHWEITZER	14:00	SIM
RENATO	2175405039/5	E17/000446	A1A0100	SAVIS	14:00	SIM
RENATO	2175423419/4	E17/000496	A1A0100	SAVIS	14:00	SIM
RENATO	2170236572/7	E17/000638	A1A0100	HELICOPTEROS	14:00	SIM
LEONARDO	17/0581640-3	17/003535	A2C0115A1	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0595510-1	17/004502	A3B005	BREVINI	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		18/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0597437-8	17/003607	A2C0401B1	BMD	10:00	SIM
BERETTA	17/0597022-4	17/003727	A2 CORREDOR	DSM	10:00	SIM
RENATO	17/0594895-4	17/004429	A104 015	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/0586809-0	17/004318	A104 015	XERIUM	11:00	SIM
RENATO	17/0561567-0	17/004087	A204 020	SIEMENS	11:00	SIM
RENATO	17/0544229-5	17/003501	A204 020	SIEMENS	11:00	SIM
RENATO	17/0581917-8	17/004337	A102 002	THEMOEXERGY	11:00	SIM
RENATO	17/0579021-8	17/004277	A103 005	KISTLER	11:00	SIM
RENATO	17/0587263-0	17/004263	A103 005	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	17/0461171-9	17/003452	A102 002	SAVIS	11:00	SIM
RENATO	17/0521545-0	17/003974	A103 003	SAVIS	11:00	SIM
RENATO	2175423424/0	E17/000495	A1A0100	SAVIS	11:00	SIM
RENATO	2170219759/0	E17/000585	A1A0100	B&R	11:00	SIM
RENATO	2170230577/5	E17/000664	A1A0100	XERIUM	11:00	SIM
RENATO	2170238155/2	E17/000667	A1A0100	JOHNSON & JOHNSON	11:00	SIM
LEONARDO	17/0581640-3	17/003535	A2C0115A1	MEDTRONIC	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		19/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
MIGUEL	17/0604185-5	17/003615	A2 - Várias localizações	BMD	11:00	SIM
MIGUEL	17/0603222-8	17/003924	A2 - Várias localizações	BMD	11:00	SIM
RENATO	17/0619180-6	17/004627	A3B1227A1	HONDA	11:00	SIM
RENATO	17/0588953-2	17/004431	A104 001	INDEX TORNOS	11:00	SIM
RENATO	17/0613495-0	17/004626	A3B1228A2	BERKANA	11:00	SIM
RENATO	17/0589717-9	17/004321	A2C0214A1	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	17/0553664-8	17/003514	A2C0313A1	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	2170059451/3	16/014349	A2C0103A2	NOVARTIS	11:00	SIM
RENATO	2170236191/8	E17/000655	A1	XERIUM	11:00	SIM
RENATO	2170248478/5	E17/000669	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170247974/9	E17/000651	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
LEONARDO	17/0597949-3	17/003846	A204 014	KOTA IMPORTS	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

18/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		20/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0605854-5	17/004338	A105 007	MCC MACHINERY	09:00	SIM
BERETTA	17/0609133-0	17/004219	A2C0506A1	KCI	10:00	SIM
BERETTA	17/0613066-1	17/003415	A202 005	DSM	10:00	SIM
MIGUEL	17/0605842-1	17/003528	A2C0211A1	MEDTRONIC	11:00	SIM
MIGUEL	17/0605616-0	17/004505	A102 003	M SHIMIZU ELETRICA	11:00	SIM
MIGUEL	17/0596904-8	15/019443	A4	LIBRAPORT	11:00	SIM
LEONARDO	17/0599192-2	17/003875	A2C0105A2	MEDTRONIC	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

19/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		24/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0600651-0	17/004482	A103 005	CISCO	10:00	SIM
RENATO	2170253687/4	E17/000666	A1A0100	JOHNSON & JOHNSON	10:00	SIM
RENATO	2175438018/2	E17/000586	A1A0100	SONY	10:00	SIM
RENATO	2170064363/8	E17/000674	A1A0100	LIMA & BONFA	10:00	SIM
RENATO	2170252472/8	E17/000581	P3A0100	GEVISA	10:00	SIM
RENATO	2170251564/8	E17/000699	A1A0100	SMART MODULAR	10:00	SIM
BERETTA	17/0005520-4	17/004491	A103 005	PADTEC	10:00	SIM
BERETTA	17/0620741-9	17/004272	A2C0502A1 / A2C0502A2	KCI	10:00	SIM
BERETTA	17/0621120-3	17/004691	A3B01	JOHNSON CONTROLS	10:00	SIM
BERETTA	17/0617801-0	17/004142	A2C0702A2	MEDTRONIC	10:00	SIM
BERETTA	17/0623203-0	17/004724	A3B037	MULTILASER	10:00	SIM
MIGUEL	17/0627493-0	17/003878	A2C0102A2	MEDTRONIC	14:30	SIM
MIGUEL	17/0620961-6	17/003978	A202 014	BAXTER	14:30	SIM
MIGUEL	17/0622758-4	17/004018	A201 002	GLENMARK	14:30	SIM
LEONARDO	17/0632446-6	17/003202	A2 CORREDOR	SCA DO BRASIL	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		25/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0637838-8	17/003860	A202 019	BMD	10:00	SIM
BERETTA	17/0643081-9	17/004504	A102 003	ADATA	10:00	SIM
MIGUEL	17/0642759-1	17/004561	A105 005	ADATA	14:30	SIM
MIGUEL	17/0618471-0	17/003913	A3 - Várias localizações	IMELTRON	14:30	SIM
LEONARDO	17/0617379-4	17/004634	A103 005	PADTEC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0633902-1	17/004300	A204 012	PHILIPS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0599192-2	17/003875	A2C0105A2	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0612914-0	17/003358	A201 000	DSM	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

24/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		26/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0632863-1	17/004767	P3A010000	MULTILASER	10:00	SIM
BERETTA	17/0642416-9	17/004843	P3A010000	MULTILASER	10:00	SIM
BERETTA	17/0648263-0	17/004287	A209 009	UNILEVER	10:00	SIM
RENATO	17/0631532-7	17/004278	A3B01014A1	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/0005825-4	17/004759	A103 007	CTDI	10:00	SIM
RENATO	2170249078/5	E17/000677	A3B0100	SANDEN	10:00	SIM
RENATO	2170262252/5	E17/000715	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170262252/5	E17/000716	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170255203/9	E17/000692	A1A0100	TETRA PAK	10:00	SIM
RENATO	2170259067/4	E17/000705	P3A0100	TRW	10:00	SIM
RENATO	2170259105/0	E17/000706	P3A0100	TRW	10:00	SIM
RENATO	2170259093/3	E17/000707	P3A0100	TRW	10:00	SIM
MIGUEL	17/0632758-9	17/004769	P3A010000	MULTILASER	10:30	SIM
MIGUEL	17/0643309-5	17/004766	P3A010000	MULTILASER	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

25/04/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		27/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			

**NÃO HAVERÁ
CONFERÊNCIA, EM
27/04 - 5ª FEIRA.**

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		28/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0658434-4	17/004789	A201 003	MERCK SHARP	10:00	SIM
BERETTA	17/0652974-2	17/004168	A202 005	DSM	10:00	SIM
BERETTA	17/0633700-2	17/004258	A3B01	CHEP DO BRASIL	10:00	SIM
RENATO	17/0671471-0	17/005016	A3B01	HONDA	10:00	SIM
RENATO	17/0006073-9	17/005124	A103 005	CLIMATERIUM	10:00	SIM
RENATO	17/0657023-8	17/004885	A104 0016	WHITE MARTINS	10:00	SIM
RENATO	17/0648563-0	17/002711	A204 018	PHILIPS	10:00	SIM
RENATO	17/0632931-0	17/004736	A102 003	HONEYWELL	10:00	SIM
RENATO	17/0644289-2	17/004858	A103 003	INDUSTRIAS ARTEB	10:00	SIM
RENATO	17/0005890-4	17/004917	A3B1608A1	ZIEGLER	10:00	SIM
RENATO	17/0672005-1	17/005048	A102 003	KAWAZAKI	10:00	SIM
RENATO	17/0671904-5	17/005095	A105 005	SCS CONCEPT	10:00	SIM
RENATO	2170258233/7	E17/000700	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170269371/6	E17/000719	A1A0100	HONEYWELL	10:00	SIM
RENATO	2170267306/5	E17/000569	A1A0100	ST JUDE	10:00	SIM
RENATO	2170262854/0	E17/000562	A1A0100	STANLEY	10:00	SIM
RENATO	2170262799/3	E17/000563	A1A0100	STANLEY	10:00	SIM
MIGUEL	17/0653053-8	17/004246	A202 015 / A204 009	DSM	10:30	SIM
MIGUEL	17/0664555-6	17/004913	P3A010000	MULTILASER	10:30	SIM
MIGUEL	17/0663963-7	17/003643	A3 - Várias localizações	PINDSTRUP BRASIL	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		28/04/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

27/04/2017